



PARECER Nº 053/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 001/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº CM 048, de 21/01/2019, que “homologa relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para apurar eventuais irregularidades no cadastramento de imóveis pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2017 com lançamento de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – abaixo do valor da cota básica com eventual renúncia de receita fiscal.”

Em resumo, o projeto de decreto legislativo apresentado propõe homologar o relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para apurar eventuais irregularidades no cadastramento de imóveis pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2017 com lançamento de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – abaixo do valor da cota básica com eventual renúncia de receita fiscal.

Em sua justificativa, os autores da proposta sustentam que, concluídos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº CM 048, de 21/01/2019, constam do relatório a indicação das respectivas responsabilidades a partir das condutas reconhecidas por cada um dos envolvidos.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.



2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de homologação de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 173 da Resolução nº 392, de 23/12/2008, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, além de que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa da Câmara Municipal, na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. Existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a homologação do resultado final de uma comissão parlamentar de inquérito, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto de decreto legislativo, ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto de decreto legislativo sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.



A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto de decreto legislativo trazido cinge-se a propor a homologação pelo Plenário da Câmara Municipal do resultado final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº CM 048, de 21/01/2019. Encontram-se narrados nos autos do projeto os fatos verificados e a respectiva atribuição de responsabilidade aos agentes envolvidos.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de decreto legislativo apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº CM 001/2022.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Kaboja

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Israel da Farmácia

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal